


ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

CONTRATO Nº 12/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO, A EMPRESA ZUMED COMERCIAL LTDA-ME DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021.

Pelo presente instrumento particular, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO BEM ESTAR SOCIAL**, com sede administrativa localizada no endereço na **Rua Getúlio Vargas nº 30, Bairro Centro, Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe** inscrita no CNPJ: 11.368.711/0001-30, representado neste ato pela sua Secretária Municipal a Sr^a. **GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO**, brasileiro, maior e domiciliada neste município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº **XXX.269.XXX-74 e R.G. nº 083.XX.XXXX SSP/BA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ZUMED COMERCIAL LTDA-ME**, localizada à Rua A, nº 24, Loteamento 07, Quadra B, Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe CEP 49.140-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.345.634/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. **CLEUMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA**, CPF nº. 549.XXX.XXX-20, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de equipamento e material permanente para Atenção Especializada em Saúde, conforme proposta nº 11368.711000/1200-01/Ministério da Saúde, destinado ao Fundo Municipal de Saúde, município de Laranjeiras, conforme descrição constante no Anexo I - Termo de Referência do Edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução indireta por preço unitário global e o fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os equipamentos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado **R\$ 58.819,99 (cinquenta e oito mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e nove centavos)**.

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	7,00	Und	LONGARINA Característica física: assento /encosto: tipo polipropileno; Número de assentos: 03 lugares	PACHECO FLEX	PACHECO FLEX	R\$ 628,00	R\$ 4.396,00
7	4,00	Und	MESA DE ESCRITÓRIO Material de Confeção: Madeira / MDP / MDF / SIMILIAR	PANDIN	PANDIN	R\$ 741,74	R\$ 2.966,96

Okus



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

			Composição: Simples Gavetas: Possui				
8	4,00	Und	ESTANTE Material de Confeção: Aço / Ferro Pintado Capacidade / Prateleiras: de 101 a 200kg Reforço: possui.	PANDIN	PANDIN	R\$ 426,26	R\$ 1.705,04
9	9,00	Und	ARMÁRIO DIMENSÕES / PRATELEIRAS: ALTURA DE 100 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM/03 OU 04. CAPACIDADE MÍNIMA DA PRATELEIRA: 40 KG MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO.	PANDIN	PANDIN	R\$ 889,91	R\$ 8.009,19
11	4,00	Und	CADEIRA MATERIAL DE CONFEÇÃO: Aço / Ferro Pintado Braços / Regulagem de Alt / Rodízios / Assento e Encosto: Não possui / Possui / Estofado Courvin.	PACHECO FLEX	PACHECO FLEX	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
16	2,00	Und	Projeto Multimídia (Datashow) - Deve estar em linha de produção pelo fabricante, deve possuir tecnologia LCD ou DLP; Resolução mínima nativa de 1920 x 1080; Contraste mínimo de 500:1. Deve possuir, no mínimo, os seguintes tipos de conexão: 01 (uma) VGA, 01 (uma) HDMI; 01 entrada USB. Luminosidade mínima de 3000 lumens; Alto- falante integrante no projeto; Alimentação automática 100-120v, 220-240V; Controle remote; cabo de alimentação; Cabo VGA; Manual do usuário; Suportar a exibição de arquivos a partir de um pendrive direto no projeto (sem o uso de pc); O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; Garantia mínima de 12 meses.	EPSON	EPSON	Rs 7.500,00	Rs 15.000,00
19	45,00	Und	CADEIRA MATERIAL DE CONFEÇÃO: Aço / Ferro Pintado Braços /	PACHECO FLEX	PACHECO FLEX	R\$ 163,67	R\$ 7.365,15



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

			Regulagem de Alt / Rodízios / Assento e Encosto: Não possui / Não Possui / Não Possui / Polipropileno				
20	4,00	Und	VENTILADOR DE TETO / PAREDE COMPOSIÇÃO / TIPO: 3 OU 4 PÁS / PAREDE.	TRON	TRON	R\$ 475,00	R\$ 1.900,00
23	1,00	Und	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL TIPO/MATERIAL DE CONFECCÃO DA BRAÇADEIRA: ANALÓGICO/NYLON	PREMIUM	PREMIUM	R\$ 353,50	Rs 353,50
24	1,00	Und	CADEIRA DE RODAS ADULTO MATERIAL DE CONFECCÃO / APOIO PARA PÉS / ELEVACÃO DE PERNAS: AÇO OU FERRO PINTADO / ESCAMOTEÁVEL / REMOVIVEL / COM ELEVACÃO	PROLIFE	PROLIFE	R\$ 2.845,01	R\$ 2.845,01
25	1,00	Und	CARRO DE CURATIVOS MATERIAL DE CONFECCÃO / ACESSÓRIOS: AÇO INOXIDÁVEL / BALDE E BACIA.	METALIC	METALIC	Rs 1.607,00	R\$ 1.607,00
29	1,00	Und	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO TIPO/MATERIAL DE CONFECCÃO DA BRAÇADEIRA: ANALÓGICO/NYLON	PREMIUM	PREMIUM	R\$ 299,05	Rs 299,05
30	2,00	Und	ARMÁRIO VITRINE NÚMERO DE PORTAS / MATERIAL DE CONFECCÃO / LATERIAIS DE VIDRO: 02 PORTAS / AÇO / FERRO PINTADO / POSSUI	SANTA LUZIA	SANTA LUZIA	Rs 1.973,00	R\$ 3.946,00
31	2,00	Und	APARELHO DE SOM Reprodução: CD/Mp3 Entrada: USB	PHILCO	PHILCO	R\$ 360,00	Rs 720,00
32	1,00	Und	CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA Balde espremedor; kit c/ mops líquido e pó, placa sinalizadora e pá; saco de vinil; material para confecção polipropileno.	BRALIMPIA	BRALIMPIA	Rs 3.005,09	R\$ 3.005,09
33	2,00	Und	CAMA COMUM (NÃO HOSPITALAR) TIPO / MATERIAL DE CONFECCÃO /	GAZIM	GAZIM	Rs 1.252,00	R\$ 2.504,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

			ACESSÓRIOS: SIMPLES / MADEIRA / COLCHÃO				
37	2,00	Und	MESA PARA COMPUTADOR GAVETAS DE 01 A 02 GAVETAS; MATERIAL DE CONFECCÃO: MADEIRA / MDP / MDF / SIMILAR	PANDIN	PANDIN	R\$ 499,00	RS 998,00
VALOR TOTAL						R\$ 58.819,99	

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2022**.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os Materiais objeto deste Contrato serão entregues em local designado pela Secretaria Municipal, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de **20 (vinte)** dias consecutivos, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLEUMAR
GONCALVES DE
OLIVEIRA:5496529212
0

Assinado de forma digital
por CLEUMAR GONCALVES
DE OLIVEIRA:54965292120
Data: 2022.02.03 11:16:48
+03'00'



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do 2022, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
18000	12012	2015	4490.52.00.00	1631 e 15001

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde e do Bem Estar ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I** - advertência;
- II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

- I** - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 08/2021** que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que a originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;
- III** - nos preceitos do Direito Público;
- IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

CLEUMAR
GONCALVES DE
OLIVEIRA:549652921
20

Scanned by Form digital
por CLEUMAR GONCALVES
DE OLIVEIRA:5496529210
Data: 02/02/2022 07:08:11 (UTC)
v.1.0.0



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor **Rosiane Gomes Souza**, CPF nº. 517.124.405-78, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 03 de fevereiro de 2022.



GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CLEUMAR GONCALVES DE OLIVEIRA:54965292120 Assinado de forma digital por CLEUMAR GONCALVES DE OLIVEIRA:54965292120
Dados: 2022.02.03 11:16:38 -03'00'

CLEUMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
ZUMED COMERCIAL LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____